



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Segunda-feira • 27 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2862

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Decreto Nº 045 de 24 de Abril de 2020** - Determina toque de recolher em todo o território do Município de Itajuípe, para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (SARS - CoV-2), e dá outras providências.
- **Decreto Nº 046 de 24 de Abril de 2020** - Determina o uso compulsório de máscara facial em locais públicos e privados no âmbito do Município de Itajuípe, para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (SARS - CoV-2), e dá outras providências dá outras providencias.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



**DECRETO Nº 045 de 24 de Abril de 2020**

***“Determina toque de recolher em todo o território do Município de Itajuípe, para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (SARS - CoV-2), e dá outras providências”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 90, Incs. I e XXXIII, e

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, onde Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS - COV- 2);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (SARS-COV-2) no Brasil;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 006/2020 de 20 de março de 2020, onde Congresso Nacional reconhece estado de Calamidade Pública em todo o território nacional em razão epidemia em âmbito nacional e mundial em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2);

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 2.041/2020 de 23 de março de 2020, onde a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia reconhece estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado da Bahia em razão epidemia em âmbito nacional e mundial em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 2.072, de 08 de abril de 2020, de lavra da ALBA, que reconhece estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Itajuípe, decretada pelo Decreto Municipal nº 035, de 01 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a notória e crescente escala Municipal dos índices de infestação do Novo Coronavírus (SARS-COV-2), inclusive com transmissão comunitária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio;

---

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia  
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE**  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



**CONSIDERANDO** a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado toque de recolher do dia 27 de abril de 2020 à 11 de maio de 2020, das 21h00min até as 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Itajuípe, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§ 1º - Nos dias 27, 28 e 29 de abril de 2020 será efetuado trabalho educativo daqueles que se encontrarem em violação ao toque de recolher, orientando-lhes o recolhimento domiciliar;

§ 2º - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo cidadão ou cidadã, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

**Art. 2º** - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais e Polícia Militar do Estado da Bahia, em decorrência do descumprimento do disposto no Artigo 1º.

**Art. 3º** - Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado no *caput* do Art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º** - A fiscalização do cumprimento das normas determinadas será realizada pelos servidores responsáveis pela Vigilância Sanitária Municipal, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Departamento Municipal de Tributos, no que couber a cada setor ou conjuntamente, compartilhando tais poderes no caso de cumprimento ou violação ao contido no Art. 1º deste Decreto com o Polícia Militar do Estado da Bahia, podendo utilizar-se de todos os meios legais necessários para fazerem valer cumprir a determinações contidas neste Decreto, bem como nos demais decretos municipais que disponham de medidas relacionadas ao combate do Novo Coronavírus:

§ 1º - O Poder Público Municipal, além do exercício do poder de polícia inerente aos casos administrativos, poderá se valer do auxílio da Polícia Militar do Estado da Bahia e da Polícia Civil do Estado da Bahia para efetivação das normas constantes neste Decreto;



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, caso se faça se necessário, poderá requisitar funcionários de qualquer das secretarias municipais, para auxílio nas atividades desenvolvidas em razão do contido no *caput* deste Artigo e neste Decreto, sendo considerada falta grave a recusa injustificada do funcionário requisitado ou designado.

**Art. 5º** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no **Artigo 10, inciso VII e XXIX, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977**, bem como do crime previsto nos **Artigos 267, 268 e 330 do Código Penal**.

**Art. 6º** - Essas medidas poderão sofrer alteração, ajustes ou serem revogadas, a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do Novo Coronavírus (SARS-COV-2) na nossa microrregião.

**Art. 7** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, 24 de abril de 2020.

**Marcone Amaral Costa Júnior**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE**  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



**DECRETO Nº 046 de 24 de Abril de 2020**

***“Determina o uso compulsório de máscara facial em locais públicos e privados no âmbito do Município de Itajuípe, para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (SARS - CoV-2), e dá outras providências dá outras providencias.”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUÍPE**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 90, Incs. I e XXXIII, e com fundamento nos Decretos Municipais 030/2020 e 035/2020 e Lei Estadual nº 14.258/2020, e

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, onde Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS - COV- 2);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (SARS-COV-2) no Brasil;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 006/2020 de 20 de março de 2020, onde Congresso Nacional reconhece estado de Calamidade Pública em todo o território nacional em razão epidemia em âmbito nacional e mundial em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2);

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 2.041/2020 de 23 de março de 2020, onde a Assembléia Legislativa do Estado da Bahia reconhece estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado da Bahia em razão epidemia em âmbito nacional e mundial em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 2.072, de 08 de abril de 2020, de lavra da ALBA, que reconhece estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Itajuípe, decretada pelo Decreto Municipal nº 035, de 01 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a notória e crescente escala Municipal dos índices de infestação do Novo Coronavírus (SARS-COV-2), inclusive com transmissão comunitária,

**CONSIDERANDO** a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio;

---

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia  
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE**  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



**CONSIDERANDO** a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado o uso compulsório de máscara facial por qualquer pessoa nas ruas, praças, feiras livres, locais e bens públicos, bem como em estabelecimentos comerciais e no exercício do labor em ambientes compartilhados, público ou privado, no âmbito de todo o território do Município de Itajuípe em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (SARS-COV-2)

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar conforme os Decretos Municipais 028/2020, 031/2020, 032/2020 e 041/2020, deverão estabelecer o uso compulsório de máscaras faciais por toda a sua equipe de colaboradores, assim como somente poderão atender clientes que estejam fazendo o uso das mesmas.

**Art. 3º** - A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGAP /DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

**Art. 4º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal orientarão as pessoas a respeito da importância do uso da máscara facial como meio de proteção pessoal e social.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, 24 de abril de 2020.

**Marcone Amaral Costa Júnior**  
**PREFEITO MUNICIPAL**